



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

002023

nov 96 25 3 4 20

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJECULO 000000

**LEI Nº 160** de 25 de Novembro de 1996.

**“Assegura gratuidade aos Institutos  
Constitucionais do Habeas Corpus e  
Habeas Data”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a  
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As garantias Constitucionais do Habeas Corpus e Habeas Data  
serão oferecidas gratuitamente ao cidadão, que a esses institutos jurídicos recorrer, para a  
defesa de seus direitos postergados ou negados.

**Art. 2º** - Os atos posteriores, decorrentes da implantação dessas ações, são  
igualmente gratuitos, tais como averbações, baixas, anotações e demais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de Novembro de 1996.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima